21/07/2020

Número: **0000263-88.2019.8.17.3050**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Panelas**
Última distribuição : **23/08/2019**
Valor da causa: **R$ 7.762,50**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE WILLIAM DOS SANTOS (AUTOR)	SILVIA LAIS DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49755452	23/08/2019 14:24	Petição Inicial	Petição Inicial
49755453	23/08/2019 14:24	Petição Inicial- José	Petição em PDF
49755457	23/08/2019 14:24	Proc. Decl. Hipos. Doc de Identificação	Procuração
49755458	23/08/2019 14:24	Doc. de Comprovação I	Documento de Comprovação
49755459	23/08/2019 14:24	Doc. de Comprovação II	Documento de Comprovação
49755460	23/08/2019 14:24	Doc. de Comprovação III	Documento de Comprovação
60105514	08/04/2020 10:00	Despacho	Despacho
61143120	27/04/2020 20:57	Citação	Citação

PETIÇÃO INICIAL EM PDF, ANEXA

Viegas & Silva Advocacia
Dra. Gabriela Viegas – OAB/PE 37.792
Dra. Sílvia Laís – OAB/PE 37.461

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA ___º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PANELAS – PERNAMBUCO.

JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portadora da cédula de identidade RG nº 7. 358.937 SSP/PE, devidamente inscrita no CPF 074.108.884-31, residente e domiciliado na Rua Coronel Melino, nº 51, Cruzes, Penelas/PE, CEP 55470-000, vem através de sua advogada que a presente subscreve, devidamente constituído consoante procuração (Doc. Anexo), com endereço profissional na Praça Leocadio Porto, nº 31, sala 206, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos

PRELIMINARES

I- **DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Praça Leocádio Porto, nº31, Sala 206, Centro – Caruaru/PE
silvia_lays@hotmail.com
Fones: (81) 99662-2470/99464-3668

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100636500000048983202
Número do documento: 19082314100636500000048983202

O autor é pessoa humilde, e não dispõe de recursos financeiros para custear as despesas com custas processuais e/ou honorários advocatícios, sem que exista danoso prejuízo no seu sustento e no da sua família.

Assim sendo, com amparo na Carta Magna de 1988, que prevê o acesso à justiça a todos, faz juntar declaração de hipossuficiência econômica (doc. em anexo) e desde então requer de Vossa Excelência a concessão e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a sinalização jurisprudencial:

> "A simples declaração de miserabilidade jurídica por parte do interessado é suficiente para a comprovação desse estado, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50" (STF-RE 205.029-RS-DJU, Rel. MIN. CARLOS VELLOSO de 07.03.97 PRELIMINARMENTE".

DOS FATOS

O Autor sofreu acidente automobilístico ocorrido no dia 19/08/2018, em Queimadas, sendo socorrido pelo SAMU, onde deu entrada no Hospital de Juremas, sendo posteriormente encaminhado para o Hospital Regional do Agreste, apresentando fratura no punho direito, conforme se depreende nos documentos ora anexos, o que lhe ocasionou sequelas permanentes, em virtude do trauma sofrido, tendo esta ficado com DEBILIDADE PERMANATE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sendo assim, na condição de beneficiário enquadrada na Lei 6194/74, procedeu com o requerimento administrativo de indenização de seguro obrigatório de Danos Causados por veículos Automotores de Via Terrestre, (DPVAT), apresentando a Ré, toda documentação exigida para o recebimento, tendo o seu processo recebido os seguinte número de sinistro: 3180567424.

Segundo a análise do DPVAT o autor sofreu perda completa da mobilidade de punho direito, o que corresponde a 25% de dano pessoal, sendo assim somente lhe foi pago a quantia de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto os documentos acostados aos autos dão contradizem os fundamentos da Ré, haja vista ter o autor perdido permanentemente os movimentos do braço direito, mesmo após ter passado por duas cirurgias. Sendo

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100636500000048983202
Número do documento: 19082314100636500000048983202

assim, a decisão da Requerida encontra-se totalmente em discordância com o previsto no artigo 3º, §1º inciso I, da lei 6.194/74.

Na hipótese dos autos, a indenização NÃO foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Frise-se à necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito do Demandante. Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Posto isto, não restou outra alternativa ao Autor, se não a propositura da presente ação de cobrança, razão pela requer a total procedência por ser a mais inteira justiça para com a Demandante.

DO DIREITO

O seguro DPVAT está regulado pela Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1974. Desde sua promulgação essa norma sofreu alterações produzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006 (a posteriori convertida na Lei nº 11.482/2007) e pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008 (convertida na Lei nº 11.945/2009).

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100636500000048983202
Número do documento: 19082314100636500000048983202

A finalidade Social do Seguro DPVAT, é demonstrada de forma claríssima quando diz: "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório", independentemente da situação do seguro, isso nos mostra claramente que a finalidade do seguro é o de ser PAGO, e não procrastinado.

A aferição do quantum a ser pago ao Beneficiário, segundo dispõe o art. 5º, § 1º e 7º, da citada lei que diz:

> "Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado
>
> § 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
>
> (...)
>
> Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
> (grifos nossos)

Conforme a própria Ré, quando da avaliação dos laudos e exames do Autor, este sofreu perda funcional completa de um dos membros superiores o que corresponde a 70 % de dano pessoal.

Aduz o art. 3º, §1º inciso I, da lei 6.194/74, que :

> "Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100636500000048983202
Número do documento: 19082314100636500000048983202

I –(...);

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III – (...).

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; (grifos nossos).

Sendo assim conforme a própria analise da Ré, nos termos do Anexo da Lei 6.194/74, o Autor é credor de 70% do valor total do Seguro DPVAT, haja vista a sua perda funcional completa, o que corresponde a quantia de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), este pois tem sido o entendimento de nossa jurisprudência deste Tribunal:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS. 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100636500000048983202
Número do documento: 19082314100636500000048983202

automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos as vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

I- Preliminarmente, que seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50;

II- A citação da seguradora Ré no endereço declinado no preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confesso quanto à matéria fática;

III- No mérito, que seja julgada a presente ação totalmente procedente, condenando a Ré ao do valor de R$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao Prêmio do Seguro DPVAT, acrescido de juros, correção monetária e toda a devida

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100636500000048983202
Número do documento: 19082314100636500000048983202

atualização do débito tomando por base o estipulado na norma, conforme apresentado e amparado em salutar jurisprudência;

IV- A condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais, bem como, os honorários advocatícios no montante de 20% sob o valor atualizado da condenação;

Requer ainda que, caso a parte ré, volte a participar de mutirões, requer que os presentes autos, sejam redistribuídos e encaminhados para central de mutirões, na comarca mais próxima a serem realizados os mutirões.

Caso seja o entendimento de V. Exa., que seja designada realização de prova pericial médica complementar, por perito do departamento médico do TJ/PE ou por perito designado por este Juízo e, concessão de prazo para indicação de Assistente Técnico ou que sejam os presentes autos encaminhados para realização de Perícia Médica junto as autoridades de saúde do município ou a mutirões de saúde, quando houver.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova pericial, testemunhal, depoimento pessoal do representante da Ré sob pena de confissão, juntada ulterior de documentos, perícia e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

Dar-se à causa, para fins de efeitos fiscais, o valor de R$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Caruaru, 21 de agosto de 2019.

Sílvia Laís da Silva
OAB/PE 37.461

Praça Leocádio Porto, nº31, Sala 206, Centro – Caruaru/PE
silvia_lays@hotmail.com
Fones: (81) 99662-2470/99464-3668

Dra. Gabriela Viegas – OAB/PE 37.792
Dra. Sílvia Laís – OAB/PE 37.461

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Através do presente instrumento particular de mandato - José William dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de identidade de nº 7.358.937 SSP/PE e inscrito sob o CPF de nº 074.108.884-31 residente e domiciliado na Rua Coronel Melino, nº 51, nº 51, Cruzes - Panelas ~~Caruaru~~/PE, CEP 55430-000, nomeia e constitui como sua(s) procuradora(s) a advogada, **BELA. GABRIELA MARIA VIEGAS BEZERRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/PE** sob o número **37.792** e **BELA. SÍLVIA LAÍS DA SILVA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/PE** sob o nº. **37.461, ambas com escritório profissional situado na Praça Leocádio Porto, nº 31; sala 206, Centro, Caruaru-PE, CEP 55000-000,** outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 **do Código de Processo Civil,** e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar **compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do** pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da **administração pública direta e indireta,** praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso.

Caruaru/PE, ____ de _____ de 2017.

José William dos Santos
OUTORGANTE

Praça Leocádio Porto, nº 31; sala 206, Centro, Caruaru-PE, CEP 55009-000
silvia_lays@hotmail.com
Fone: (81) 99662-3470/99464-3663

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100648000000048983205
Número do documento: 19082314100648000000048983205

Dra. Gabriela Viegas – OAB/PE 37.792
Dra. Sílvia Laís – OAB/PE 37.461

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, José William dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ SDS/PE, inscrito (a) no CPF/MF nº. 7.358.437 SSP/PE, domiciliado (a) e residente na Rua 074.108.884-31, nº____, Leonel Melino, Caruaru/PE, CEP 55470-000, nos termos do art. 14, §1°, da lei 5584/1970, das Leis 1060/1950 e 7115/1983, bem como do art. 5º da Constituição Federal de 1988, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, não ter como arcar com o pagamento de custas e emolumentos cartorários e todas as demais despesas processuais sem prejuízo de meu sustento, pelo que requeiro os benefícios da justiça gratuita.

Caruaru/PE, 21 **de** Agosto **de 2019.**

José WILLIAM dos Santos

Praça Leocádio Porto, nº 31; 2º Andar- Sala 206, Centro, Caruaru/PE – CEP: 55002-430.
Fones: (81) 99802-4222/99464-3668

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100648000000048983205
Número do documento: 19082314100648000000048983205

ARUANA SEGURADORA
0 3 DEZ 2018

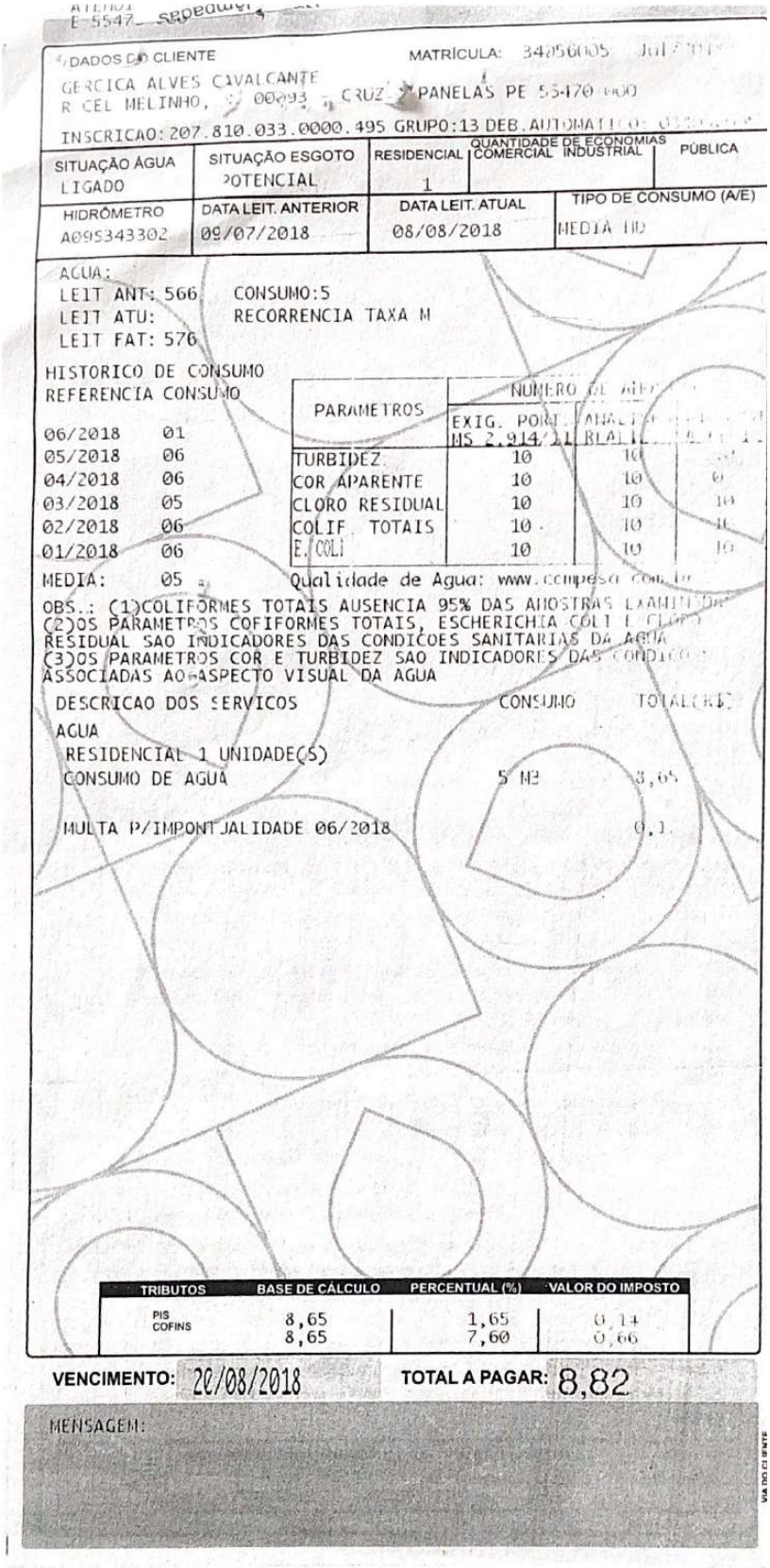

ATENDI
E-5547 SABESP

DADOS DO CLIENTE — MATRÍCULA: 34056005 Jul/2018

GERCICA ALVES CAVALCANTE
R CEL MELINHO, S/ 00093 , CRUZ DE PANELAS PE 55470 000

INSCRICAO: 207.810.033.0000.495 GRUPO:13 DEB.AUTOMATICO: 07/08/2018

SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
LIGADO	POTENCIAL	1			

HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E)
A095343302	09/07/2018	08/08/2018	MEDIA HD

AGUA:
LEIT ANT: 566 CONSUMO:5
LEIT ATU: RECORRENCIA TAXA M
LEIT FAT: 576

HISTORICO DE CONSUMO

REFERENCIA	CONSUMO
06/2018	01
05/2018	06
04/2018	06
03/2018	05
02/2018	06
01/2018	06
MEDIA:	05

PARAMETROS	NUMERO DE AMO... EXIG. PORT. MS 2.914/11	ANALI... BLAI...	...
TURBIDEZ	10	10	
COR APARENTE	10	10	0
CLORO RESIDUAL	10	10	10
COLIF. TOTAIS	10	10	10
E.COLI	10	10	10

Qualidade de Agua: www.compesa.com.br

OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDICOES SANITARIAS DA AGUA
(3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDICOES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAO DOS SERVICOS	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	5 M3	8,65
MULTA P/IMPONTJALIDADE 06/2018		0,1.

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	8,65	1,65	0,14
COFINS	8,65	7,60	0,66

VENCIMENTO: 20/08/2018 **TOTAL A PAGAR:** 8,82

MENSAGEM:

VIA DO CLIENTE

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100648000000048983205
Número do documento: 19082314100648000000048983205

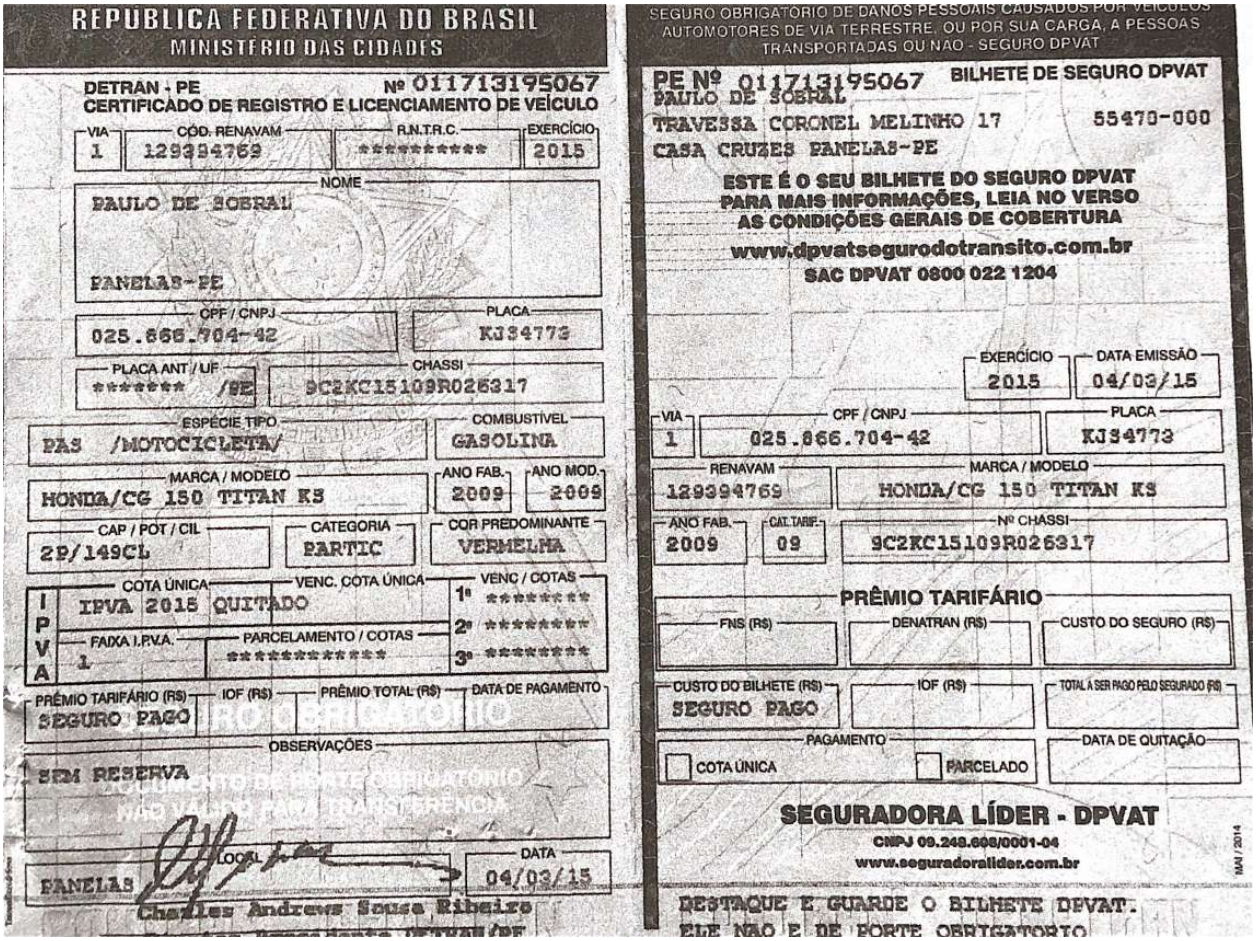

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 011713195067

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	129394769	**********	2015

NOME: PAULO DE SOBRAL
PANELAS-PE

CPF / CNPJ	PLACA
025.866.704-42	KJ34773

PLACA ANT / UF	CHASSI
******* /PE	9C2KC15109R026317

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA/	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 TITAN KS	2009	2009

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/149CL	PARTIC	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2015 QUITADO		1º ********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º ********
1	**********	3º ********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO			

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

LOCAL: PANELAS
DATA: 04/03/15

Charles Andrews Sousa Ribeiro

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 011713195067 BILHETE DE SEGURO DPVAT
PAULO DE SOBRAL
TRAVESSA CORONEL MELINHO 17 55470-000
CASA CRUZES PANELAS-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2015	04/03/15

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	025.866.704-42	KJ34773

RENAVAM	MARCA / MODELO
129394769	HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB.	CAT.TARIF.	Nº CHASSI
2009	09	9C2KC15109R026317

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
SEGURO PAGO		

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

MAI / 2014

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100659000000048983206
Número do documento: 19082314100659000000048983206

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE JUREMA
146ª CIRCUNSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 146ª. CIRCUNSCRIÇÃO - JUREMA - DP146ªCIRC DINTER4/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0236000246

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/10/2018** às **10:20**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **19/8/2018** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE JUREMA, 1, VIA PÚBLICA** - Bairro: **QUEIMADAS** - **JUREMA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

ARUANA SEGURADORA
03 DEZ 2018

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARLENE XAVIER DOS SANTOS** Pai: **AURELIANO XAVIER DOS SANTOS** Data de Nascimento: **3/2/1987** Naturalidade: **PANELAS / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PANELAS, 61, RUA CORONEL MELINHO - CEP: - Bairro: - PANELAS/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO HONDA CG 150CC (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN KS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)** Unitário: **3000,00 (REAL)**

Placa: **KJ64773 (PERNAMBUCO/PANELAS)** Renavam: **129394769** Chassi: **9C2KC1510 9R026317**
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTE DEPARTAMENTO DE POLÍCIA O QUEIXOSO INFORMANDO SOBRE O ACIDENTE EM VEÍCULO AUTOMOTOR, OCORRIDO PROXIMO A BARRAGEM DOS ALMEIDAS, SEGUNDO O QUEIXOSO A REFERIDA [illegible]

FICA PRÓXIMO AO POVOADO DE QUEIMADAS DE JUREMA. QUE O MESMO FOI SOCORRIDO POR POPULARES AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA QUITÉRIA, EM JUREMA/PE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **EDUARDO FRANKLIN SOARES DE MORAIS SILVA** - Matrícula: **3919404**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE JUREMA

ARUANA SEGURADORA
03 DEZ 2018

TABUANA SEGURADORA
03 DEZ 2018

Receituário

HOSPITAL Unimed Caruaru

Laudo Médico

José William dos Santos, 31 anos, deste
Vitima de acidente de moto quando
teve colisão em Queimados. Recebeu
atendimento no local pelo SAMU, com
encaminhamento de urgência para Pronto
Hospital Regional do Agreste em 13/08/2018.
Diagnosticado fratura de punho
direito. Transferido para o Hospital
Jeni Pequeno (Rezende) com queixa
de cirurgia em 23/08/2018 com es-
tabilização com placa e parafusos, com
alta em 24/08/18. Raio x com material
de fixação 03 parafusos e placa
Apresenta cicatriz de 03 cm em face ante
rior de antebraço direito
Recebeu alta de Ortopedia sem queixas pertinentes

CID: S62

Caruaru 24/08/18

Consulte a padronização de medicamentos do seu hospital

Rua Artur Antônio da Silva, 69 - Centro Universitário
Fone: 81 2103.8600 Cep: 55.016-445 - Caruaru - PE

Dra. Maria Virginia
Médica
CRM - 11016

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100659000000048983206
Número do documento: 19082314100659000000048983206

Hospital Regional
JESUS PEQUENINO

NOME: JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS

REGISTRO: **120960**

DATA DA CIRURGIA: **23/08/2018** ALTA: 24/08

DIAGNÓSTICO: **FRATURA DO PUNHO**

TRATAMENTO: **PLACA + PARAFUSOS**

DATA RETORNO:

1 REVISÃO: 13/09 07:00 h manhã

2 REVISÃO

3 REVISÃO

4 REVISÃO

Obs:

Dr. Felipe Guedes
CRM-PB 7457
CRM-PB 21035

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100672200000048983207
Número do documento: 19082314100672200000048983207

SUS Sistema Único de Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃC DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante	2 - CNES
HOSPITAL JESUS PEQUENINO	2344254
3 - Nome do Estabelecimento Executante	**4 - CNES**
HOSPITAL JESUS PEQUENINO	2344254

Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente			6 - Número. do Prontuário	
JOSE WILLIAM DOS SANTOS			120960	
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)	8 - Data Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor	10.1- Etnia
898004505258264	03/02/1987	MASCULINO 1		
11 - Nome da Mãe			12 - Telefone de Contato	
MARLENE XAVIERDOS SANTOS			81.82126228	
13 - Nome Responsável			14 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro)				
RUA CEL MELINHO, () - CRUZES				
16 - Município de residência		17 - Cod. IBGE município	18 - UF	19 - CEP
PANELAS		2610202	PE	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃC

20 - Principais sinais e sintomas clínicas

Paciente admitido para correção cirurgica de fratura de rôdio à direita

ARUANA SEGURADOR
03 DEZ 2018

21 - Condições que justificam a internação

necessidade de cirurgia

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados)

RX + quadro clínico

23 - Diagnóstico inicial	24 - CID 10 Principais	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas associadas
Fratura de rôdio D	S525		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do procedimento
Cirurgia	04.08.02.013-3

29 - Clínica	30 - Caráter de Internação	31 - Documento	32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante
ortopedia		( ) CNS (X) CPF	014.611.464-90

33 - Nome do Profissional Solicitante	34 - Data da solicitação	35 - Assinatura e carimbo (nr. do registro do conselho)
Henrique Soares	22/08/18	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) Acidente de Trânsito	39 - CNPJ da Seguradora	40 - Nr. do Bilhete	41 - Série
37 - ( ) Acidente de Trabalho típico	42 - CNPJ da Empresa	43 - CNA da Empresa	
38 - ( ) Acidente de Trabalho trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência
( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Orgão Emissor	52 - Nr. Autorização de internação hospitalar

48 - Documento	49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profisional Autorizador
( ) CNS ( ) CPF	

50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (N. do Registro do Conselho)

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Saúde
NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL
261810542047-0

Conferido Com Documento Original Bezerros PE 30/10/18
Hospital Jesus Pequenino

Ana Amorim
Assistente Social
CRESS/PE 4.471

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100672200000048983207
Número do documento: 19082314100672200000048983207

HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER_02 - LEITO-01
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento:	512179 Data: 22/08/2018 Hora: 22:01	Recepc.:	ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA
Convênio:	SES- ORTOPEDIA	Matrícula:	898004505258264
Responsável:		Identidade:	
Médico:	DRA. FERNANDA CECILE RODRIGUES DA COSTA	Cartão SUS:	898004505258264

Paciente:	120960 JOSE WILLIAM DOS SANTOS	Sexo:	MASCULINO Cor:
Nascimento:	03/02/1987 - 31 Anos e 6 Meses	Est. Civil:	
Endereço:	RUA CEL MELINHO,	C.P.F.	07410888431
Bairro:	CRUZES CEP:	Identidade:	7358937 SSP PE
IBGE/Cidade:	2610202 PANELAS UF: PE	Telefone:	81.82126228
Pai:	AURELIANO XAVIER DOS SANTOS	G.Instrução:	
Mãe:	MARLENE XAVIERDOS SANTOS	Ocupação:	
Nacionalidade:	BRASIL	Naturalidade:	

Obs.: SENHA ORTOPEDICA 480723

Queixa do Paciente: Paciente sintomático no momento

H.D.A.:

Exame Físico: E.G.Bom, consciente orientado.

H.D.: ① Fratura de rádio à direita.

Tratamento: ① Procedimento cirúrgico

ARUANA SEGURADORA
03 DEZ 2018

Bezerros, 22 de agosto de 2018

Dra. Monique Soares
CRM-PE 27006
Assinatura e Carimbo do Médico

Conferido Com Documento
Original Bezerros PE 30/10/18
Hospital Jesus Pequenino
ANA CAROLINE SOUZA
ASSESSORIA SOCIAL
CRESS/PE 4.471

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100672200000048983207
Número do documento: 19082314100672200000048983207

HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)

Acomodação: ENFER_02 - LEITO-01
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento: 512179 Data: 22/08/2018 Hora: 22:01
Convênio: SES- ORTOPEDIA
Responsável:
Médico: DRA. FERNANDA CECILE RODRIGUES DA COSTA

Recepc.: ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA
Matrícula: 898004505258264
Identidade:
Cartão SUS: 898004505258264

Paciente: 120960 JOSE WILLIAM DOS SANTOS
Nascimento: 03/02/1987 - 31 Anos e 6 Meses
Endereço: RUA CEL MELINHO,
Bairro: CRUZES
IBGE/Cidade: 2610202 PANELAS
Pai: AURELIANO XAVIER DOS SANTOS
Mãe: MARLENE XAVIERDOS SANTOS
Nacionalidade: BRASIL

CEP:
UF: PE

Sexo: MASCULINO Cor:
Est. Civil:
C.P.F. 07410888431
Identidade: 7358937 SSP PE
Telefone: 81.82126228
G.Instrução:
Ocupação:
Naturalidade:

Recepcionista: _____

Motivo Alta: ( ) Curado ( ) Melhorado ( ) A Pedido ( ) Transferido ( ) Evasão Morte: ( ) Antes de 48 horas ( ) Após 48 hora
( ) Assinou o termo

Alta Hospitalar Data: 24/08/2018

Médico: _____

Dr. Felipe Guedes
Ortopedista
CRM. 21025

Assinatura / CRM

Transferência Hospitalar Data: ___/___/_____

Médico: _____

Assinatura / CRM

Óbito Data: ___/___/_____

Médico: _____

Assinatura / CRM

Observação

Diagnósticos

Diagnóstico Provisório: _____

Diagnóstico Definitivo: _____

Diagnóstico Secundário: _____

ARUANA SEGURADORA
03 DEZ 2018

Hospital Regional
JESUS PEQUENINO

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS	NÚMERO DO REGISTRO 120960
CLINICA ORTOPÉDICA	
CIRURGIÃO JOSÉ FELIPE GUEDES	
ANESTESIA BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL	ANESTESISTA DR ADERLANDRO
DATA DA OPERAÇÃO 23/08/2018	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DA METAFISE DISTAL DO ANTEBRAÇO DIREITO + LESAO LIGAMENTAR DE PUNHO DIREITO + FERIMENTO EM ANTEBRAÇO DIREITO	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO FRATURA DA METAFISE DISTAL DO ANTEBRAÇO DIREITO + LESAO LIGAMENTAR DE PUNHO DIREITO + FERIMENTO EM ANTEBRAÇO DIREITO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA METAFISE DISTAL DO ANTEBRAÇO DIREITO + REPARO DE LESAO LIGAMENTAR DE PUNHO DIREITO + NEUROLISE DO MEDIANO + TENOLISE DOS FLEXORES + DEBRIDAMENTO DE FERIMENTO EM ANTEBRAÇO DIREITO	
OPERAÇÃO REALIZADA A PROPOSTA	

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECUBITO LATERAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISEPSIA + APOSICAO DE CAMPOS ESTÉREIS
3. DEBRIDAMENTO DE FERIMENTO EM ANTEBRAÇO
4. INCISAO VOLAR PARA ACESSO AO RADIO
5. DIVULSAO POR PLANOS
6. NEUROLISE DO MEDIANO
7. TENOLISE DOS FLEXORES
8. REDUCAO DE FRATURA
9. FIXACAO COM PLACA E PARAFUSOS
10. REPARO DE LESAO LIGAMENTAR DE PUNHO
11. LAVAGEM COM SF0,9%
12. SUTURA POR PLANOS
13. CURATIVO

Dr. Felipe Guedes
CRM-PB 7451
CRM-PE 21025

Conferido Com Documento
Original Bezerros RE 30/10/18
Hospital Jesus Pequenino

Ana Amorim
Assistente Social
CRESS/PE 4.471

ARUANA SEGURADORA
03 DEZ 2018

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100683300000048983208
Número do documento: 19082314100683300000048983208

Instituto Alcides d'Andrade Lima
HOSPITAL JESUS PEQUENINO
Fone: 3728-1586 - BR 232 - Bezerros - PE

FICHA DE ANESTESIA

Nº _____
Data 23 / 08 / 19

NB

Anestesia: Bloqueio de Plexo Braquial

Nome: José William dos Santos Nº do Registro _____ Nº. na Clínica: _____

Clínica: _____ Quarto: _____ Leito: _____ Idade: _____ Sexo: _____ Cor: _____

Operador: Dr Felipe Assist.: _____ Anestesista: _____

Diag. Preop.: Fratura Cabeça Rádio D.C Diag. Posop.: Mesmo

Op. Proposta: Redução Aberta Op. Realizada: Mesmo

Premeditação: _____ Hora: _____ Resultado: _____ (MO 1-2-3) (AO 1-2-3) Risco 1 - 2 - 3 - 4

PRÉ - MEDICAÇÃO - DOSE - HORA - EFEITO

15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30

AGENTES: N20, O2

Líquidos venosos

PA V	PULSO	ANES x	OP O	TEMP. A	ASPIR. A	RESP. O	ºC	
							38	220
							36	200
							34	180
							32	160
							30	140
								120
								100
								80
								60
								40
								20

Expont
Assist.
Contro.

SÍMBOLOS

AGENTES	DOSES
A. Lidocaína	
B. Bupivacaína	
C. Midazolam	
D. Dipirona	
E. Ketamina	
F. Dexa	
G. Dexa	
LIQUIDOS	
Ringer	
TOTAL	

TÉCNICA: Bloqueio interescalenico + axilar do plexo braquial com Cateter

CÂNULA - NASO/ORO FARÍNGEA
NASO/OROTRAQUEAL - CEGA
BAL - TAMP. - CALIBRE DO TUBO
SOB. - MÁSCARA
DIFICULDADE TÉCNICA

Tempo de Anestesia

ANOTAÇÕES:

ARUANA SEGURADORA
03 DEZ 2018

Perde OJ

Conferido Com Documento Original Bezerros PE 30/06/18
Hospital Jesus Pequenino
Ana Amaro 29/05/06.
Assistente Social
CRESS/PE 4.471

OPERAÇÃO:

Laringo - Espasmo - Excesso Secre
Depressão Respiratória - Hipoxia
"BUCKING" - Vomito

Hemorragia Arritmia
Bradi - Taquicardia - Choque

ANESTESISTA: Dr. Anº. Adelandro F. Oliveira Médico CREMEPE - 16989

CIRURGIÃO: Dr Felipe Guedes Ortopedista CRM: 2102

PERDA SANGUÍNEA:

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100683300000048983208
Número do documento: 19082314100683300000048983208

Remanda 387426 05

HOSPITAL JESUS PEQUENINO

CATEGORIA: _____

MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

Paciente: José William dos Santos Registro Nº: 12096

Aptº. _____ Enfermaria: _____ Data: 23/08/18

Cirurgia: Fx t de Radio Distal Cirurgião: Dr. Felipe

Anestesia: Bloqueio de plexo Anestesista: Dr. Aderlandro

Início: _____ Término: _____

Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Atropina				Manitol			
Adrenalina				Nalorfin			
Aminofilina				Narcan			
Água Destilada	03	amp		Nipride			
Alloferine				Novamin			
Bicarbonato de Sódio				Plasil			
Cloreto de Potássio				Prostigmine			
Cloreto de Sódio				Quemicetina			
Cedilanide				Quelicin			
Decadron	01	amp		Rifocina 150			
Dormonid				Rifocina 500			
Diazepan				Rocefin I. M.			
Dolantina				Rocefin I. V.			
Etrane				Revivan			
Efortil				Ringer c/ Lactato			
Fenergan				Sintocinon			
Flaxedil				Styptanon			
Fentanil				Solu-Cortef			
Fibrase				Sulfato Magnésio			
Fluimucil				Soro Glicosado			
Furacin Sol				Soro Fisiológico 500ml	1.000	ml	
Furacin Pomada				Thionembutal			
Gluconato Cálcio				Xylocaína Pesada			
Glicose				Xylocaína 2% s/a			
Garamicina 80				Xylocaína 2% c/a	01	amp	
Heparina 5.000				Xylocaína 1% s/a			
Halotano				Xylocaína Geléia			
Haemaccel				Xylocaína Spray			
Inoval				Dipirona	02		
Keflin 1g	01	amp					
Ketalar							
Lasix							
Methergin							
Marcaína Pesada							
Marcaína s/a							
Marcaína c/a	01	amp					

ARUANA SEGURADORA 03 DEZ 2018

Conferido Com Documento Original Bezerros PE 30/10/18 Hospital Jesus Pequenino

Ana Amorim Assistente Social FESSPE 4.471

Assinado eletronicamente por: SILVIA LAIS DA SILVA - 23/08/2019 14:10:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082314100683300000048983208
Número do documento: 19082314100683300000048983208

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Panelas
R CEL. MELINHO, 09, Centro, PANELAS - PE - CEP: 55470-000 - F:(81) 36912723

Processo nº **0000263-88.2019.8.17.3050**
AUTOR: JOSE WILLIAM DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Diante das recomendações e normativos decorrentes da crise causada pela pandemia do novo coronavírus, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (artigo 139, V, do Código de Processo Civil).

Cite-se o réu no endereço indicado na exordial, para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta à exordial.

Panelas, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO JORGE DE FIGUEIREDO ALVES
JUIZ DE DIREITO

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
R CEL. MELINHO, 09, Centro, PANELAS - PE - CEP: 55470-000

Vara Única da Comarca de Panelas
Processo nº 0000263-88.2019.8.17.3050
AUTOR: JOSE WILLIAM DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PANELAS, 27 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.
Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.
Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: 19082314100623400000048983201

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Eu, ROBSON CORREIA RAMOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ROBSON CORREIA RAMOS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.